



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 135.283/06

CONTRATO N. 2008/137.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EBCO SYSTEMS LTDA., OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO POR RAIOS-X, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DE GARANTIA E DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE.

Ao(s) primeiro dia(s) do mês de agosto de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EBCO SYSTEMS LTDA., situada na Rua Tabapuã, n. 422, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 40.235.871/0001-09, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o senhor JACQUES PAUL BARTHELEMY, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado REGULAMENTO, e em especial com o inciso II do artigo 15 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 16 do REGULAMENTO, com o disposto na Ata de Registro de Preços n. 05/08, resultante do Pregão Eletrônico n. 26/08, realizado pelo Superior Tribunal de Justiça, daqui por diante denominado simplesmente EDITAL, e, ainda, no artigo 12 do Regulamento do Sistema de Registro de Preços da Câmara dos Deputados, doravante denominado RSRP, aprovado pelo Ato da Mesa n. 34/03 da Câmara dos Deputados, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a aquisição de 7 (sete) equipamentos de inspeção por raios-x, incluindo serviços de instalação, de garantia e de atualização de software, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

exigências e demais condições e especificações expressas no presente instrumento, no processo em referência e no EDITAL.

Parágrafo primeiro – As especificações técnicas constantes do EDITAL e da proposta da CONTRATADA aderem a este Contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o §1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao §1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite mencionado no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do objeto deste Contrato obedecerá as seguintes fases:

- a) entrega dos equipamentos;
- b) instalação e configuração;
- c) transferência de conhecimentos;
- d) recebimento provisório;
- e) recebimento definitivo; e
- f) garantia e atualização de *software* pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro - Os equipamentos serão entregues nas últimas versões disponíveis, adequadamente acondicionados em suas embalagens originais lacradas, devidamente protegidos contra danos de transporte e manuseio.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA providenciará a desembalagem dos equipamentos e a instalação nos locais indicados pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA fornecerá todas as licenças de uso referentes aos elementos de *software* aplicados nos equipamentos, nas quantidades necessárias à utilização pela CONTRATANTE, e em sua versão mais recente.

Parágrafo quarto - As licenças de uso de *software* serão entregues acompanhadas de, pelo menos, uma mídia original, contendo, cada *software* entregue, um conjunto dos respectivos manuais em sua impressão original e em língua portuguesa.

Parágrafo quinto - Juntamente com os equipamentos, a CONTRATADA fornecerá toda a documentação técnica em língua portuguesa, completa, atualizada, contendo os manuais e guias de instalação



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ilustrados, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo, podendo ser entregues em meio eletrônico.

Parágrafo sexto - Todos os serviços de infra-estrutura elétrica e civil necessários à instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo - Os equipamentos entregues pela CONTRATADA serão recusados se:

- a) forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;
- b) apresentarem mais de 4 (quatro) problemas até a emissão do termo de recebimento definitivo.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA deverá indicar as especificações técnicas dos suprimentos a serem utilizados nos equipamentos e assegurar a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Parágrafo nono - A CONTRATADA fornecerá e instalará os equipamentos no local e prazos ajustados, bem como adotará as providências para transferir os conhecimentos para, no mínimo, 4 (quatro) servidores da CONTRATANTE, por equipamento.

Parágrafo décimo - As despesas decorrentes da entrega, da instalação, da transferência de conhecimento, da substituição de peças e da atualização de *software* do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos e componentes, tais como *hardwares*, *softwares* e outros, realizando todos os testes de funcionamento e de segurança necessários até o perfeito funcionamento dos aparelhos, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados.

Parágrafo décimo segundo - Na hipótese da instalação dos equipamentos ser feita de forma inadequada, deverá a CONTRATADA providenciar sua imediata regularização, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados.

Parágrafo décimo terceiro - Na execução dos serviços de instalação dos equipamentos fornecidos, a CONTRATADA deverá observar as normas técnicas vigentes, bem como as especificações que vierem a ser emitidas pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA garantirá os equipamentos e os serviços de instalação, de manutenção e de atualização dos *softwares* pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA, independentemente do fato de ser ou não fabricante dos equipamentos fornecidos, obriga-se a efetuar, no



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição dos equipamentos fornecidos, em face da apresentação de defeitos ou divergências com as especificações, bem como a reparar qualquer defeito de funcionamento durante o período de garantia, tanto dos elementos de *hardware* quanto de *software* necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA compromete-se a substituir, por outro novo e de primeiro uso, o equipamento que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela freqüência de manutenções corretivas realizadas.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para entregar à CONTRATANTE outro equipamento da mesma marca e modelo propostos, com as mesmas especificações e condições estabelecidas para a entrega dos equipamentos objeto deste Contrato, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

Parágrafo quarto – Durante o prazo de garantia, a correção de falhas no funcionamento dos equipamentos será efetuada, no mínimo, no horário comercial. Nos casos em que seja necessária a aquisição de peças de reposição no exterior, a CONTRATADA deverá comprovar que tomou as providências para importação das peças no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que foi detectada a necessidade de substituição.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA assume o compromisso de envidar todos os esforços e meios ao seu alcance para que a importação de peças de reposição, porventura necessárias, ocorra no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo sexto - Os serviço de substituição de peças novas e de primeiro uso, não sendo aceitas peças usadas ou recondicionadas, e os serviços de reparos, bem como outros contemplados pela garantia, serão realizados em dias úteis, no horário das 8h às 19h, nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá gerar ordem de serviço ou documento similar relatando as substituições de peças e/ou componentes, contendo, no mínimo, o número do chamado, data, hora do início e término do atendimento e a assinatura de servidor autorizado pela CONTRATANTE, identificando ainda o técnico responsável pelo atendimento.

Parágrafo oitavo - Caso haja a necessidade de retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao órgão fiscalizador deste Contrato que, constatando a exigência, providenciará autorização para a sua retirada.

Parágrafo nono - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá fornecer outro equipamento, com as mesmas especificações, para uso pela CONTRATANTE, durante o período de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

conserto ou manutenção, bem como providenciará a retirada e a devolução de equipamentos para manutenção ou conserto fora das dependências da CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA compromete-se a fornecer com garantia materiais como cabos, acessórios, manuais e toda a documentação que acompanha os equipamentos, inclusive placas, periféricos e *softwares* neles instalados.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas ações executadas ou recomendadas por seus técnicos, assim como pelos efeitos delas advindos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, para a entrega dos equipamentos.

Parágrafo único - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para instalar, configurar os equipamentos e *softwares* e realizar a transferência de conhecimentos, a contar da data da entrega.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

O recebimento provisório realizar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia imediatamente posterior à comunicação escrita da CONTRATADA informando o atendimento dos seguintes itens:

- a) identificação e conferência dos equipamentos, com ênfase na integridade física e na verificação de suas características funcionais de operação e compatibilidade com a documentação apresentada;
- b) instalação e configuração dos equipamentos e *softwares*;
- c) realização da transferência de conhecimento sobre o equipamento.

Parágrafo único – O recebimento definitivo realizar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da lavratura do termo de recebimento provisório, desde que atendidas as eventuais solicitações do órgão fiscalizador.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

As partes ajustam que os preços e os serviços do presente Contrato são os seguintes:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Equipamentos de Raios-X	7	Marca - Smiths Heimann Modelo - HS 5030si	120.700,00	844.900,00

Parágrafo único – Os preços ajustados são finais, neles estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações ora assumidas, incluindo as despesas com tributos, instalação, embalagens e transporte até o local de entrega nas dependências da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será devido a partir da data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo e efetuado por meio de crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Caberá ao órgão fiscalizador da CONTRATANTE, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, atestar os documentos de cobrança e encaminhá-los ao setor competente para fins de pagamento.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado somente após a atestação da nota fiscal. A atestação deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação do Termo de Recebimento Definitivo. Após a atestação, o crédito será realizado em conta corrente bancária no prazo da LEI, obedecida a ordem de exigibilidade dos créditos, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no parágrafo anterior, desde que motivado pela CONTRATANTE, acarretará a correção monetária do valor devido, calculado *pro rata tempore* até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do IGP/DI-FGV.

Parágrafo quarto - Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

Parágrafo quinto - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o prazo para pagamento do novo documento de cobrança obedecerá a regra estabelecida no parágrafo segundo.

Parágrafo sexto - Por ocasião da assinatura deste instrumento e da realização do pagamento, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Contrato será de 16 (dezesseis) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo 3 (três) meses para a entrega do equipamento, 1 (um) mês para a instalação, configuração do equipamento e do *software* e transferência de conhecimento, além de 12 (doze) meses de garantia do equipamento e de atualização do *software*.

### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As partes estipulam ao presente Contrato o valor de R\$844.900,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais), conforme detalhamento descrito na Cláusula Sexta.

Parágrafo único - A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE001699, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:  
4.0.00.00 – Despesas de Capital  
4.4.00.00 – Investimentos  
4.4.90.00 – Aplicações Diretas  
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As obrigações da CONTRATADA estão expressamente previstas neste Contrato e no item 9 do Anexo I ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

- a) executar o objeto deste Contrato em conformidade com as determinações dos fabricantes dos equipamentos contratados, respeitando-se as instruções emitidas pelo órgão fiscalizador, devendo manter sigilo sobre todas as informações referentes ao presente Contrato, bem como cuidar para que não haja nenhuma veiculação de publicidade acerca do objeto contratado, sem que haja prévia autorização da CONTRATANTE;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) promover a adequação das inconformidades apontadas pelo órgão fiscalizador;
- c) substituir, quando rejeitados, os equipamentos e as peças, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;
- d) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pela CONTRATANTE, de serviços, equipamentos, peças e acessórios, bem como pelos conseqüentes atrasos, devendo, ainda, arcar com todas as despesas decorrentes das obrigações assumidas, incluindo-se:
  - d.1) aquelas relativas ao deslocamento dos técnicos, bem como as referentes à atualização do *software* durante a vigência da garantia, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
  - d.2) transporte dos equipamentos até o local de instalação;
  - d.3) tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do fornecimento e instalação dos equipamentos.
- e) fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato que a CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;
- f) submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por esta instituídos, devendo, ainda, manter sigilo sobre todas as informações referentes a este Contrato;
- g) responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade da CONTRATANTE ou a terceiros ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando estiverem nas dependências desta;
- h) proporcionar toda a orientação técnica requerida pela CONTRATANTE, visando à perfeita e plena utilização dos equipamentos em suas aplicações, durante todo o período de garantia descrito na Cláusula Terceira;
- i) responder, durante o período de garantia de fábrica dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente à CONTRATANTE a assistência técnica e, inclusive, a substituição dos equipamentos e acessórios, caso seja necessária, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;
- j) manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação; e
- l) assegurar a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo de, no mínimo, cinco anos, dos suprimentos a serem utilizados nos equipamentos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo - Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea “j” do parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - Além das demais obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATANTE:

- a) manter os equipamentos dentro das condições de operação recomendadas pelo fabricante; e
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional, bem como manter alimentação elétrica estável e piso nivelado para instalação dos equipamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data da assinatura deste Contrato, garantia no valor de R\$42.245,00 (quarenta e dois mil e duzentos e quarenta e cinco reais), nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da LEI.

Parágrafo primeiro - À CONTRATANTE é reservado o direito de somente liberar a garantia de que trata o *caput* acima no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do término da vigência deste Contrato, caso haja adimplemento total de seu objeto.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE poderá descontar da garantia os valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

Parágrafo terceiro - Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da comunicação por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A garantia a que se refere o *caput* desta Cláusula corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor atribuído a este Contrato e será atualizada nas mesmas condições do ajuste.

Parágrafo quinto - No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n. 1.737, de 21/12/1979.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 86 da LEI, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre a parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Na hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão fiscalizador da CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução deste Contrato.

Parágrafo segundo - Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução deste Contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor pactuado, nos termos do inciso II do artigo 87 da LEI.

Parágrafo terceiro - O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, *ad cautelam*, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo quinto - As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79 da LEI, o que a CONTRATADA declara conhecer.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de a rescisão se dar por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

Parágrafo segundo - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente contratação foi precedida da Licitação n. 026/2008, na modalidade de Pregão Eletrônico, realizada pelo Superior Tribunal de Justiça, com fundamento na Lei n. 8.666/93, na Lei n. 10.520/02, na autorização constante do Processo n. 135.283/06, e nas condições da proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como no histórico de lances da já mencionada licitação, razão pela qual ficam fazendo parte integrante deste ajuste.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da LEI, dos princípios de direito público, e, subsidiariamente, de outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Parágrafo segundo - O Departamento de Polícia Legislativa e a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro - De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da LEI, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de agosto de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Jacques Paul Barthelemy  
Diretor-Presidente  
CPF n. 175.852.795-15

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CCONT/CT